



LEI Nº 749/2013, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
 PROTOCOLO Nº 00330413
 DATA: 22 / 04 / 2013
 HORAS: 12:30 pm
Joana Daoula
 Fca. Valcilete Neves
 ASSISTENTE DE PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSERÇÃO DE PROFESSOR INTERPRETE E TRADUTOR EM LIBRAS-LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO NUNES DE MENEZES E NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NANA PARA PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS SURDAS DO MUNICÍPIO E CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PLANEJAMENTOS DOS PROFESSORES DO ENTENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, dispõe, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a inserir e a contratar **Interprete em Libras** para o Centro de Educação Básica João Nunes de Menezes para atendimento as crianças surdas, conforme o quadro abaixo:

Qtd.	Cargo	Escolaridade mínima exigida	Carga horária	Salário
02	Professor interprete em libras	3º pedagógico	100h	R\$ 730,00
01	Professor interprete em libras	Superior (pedagogia e/ou licenciatura plena)	100h	R\$ 913,28

Art. 2º - A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngüe.

§1º No modelo bilíngüe, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

§ 2º A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 3º - Será utilizado para seleção desses profissionais:

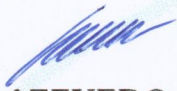
I - Análise de currículo pela coordenação da Educação Especial do Município junto a Coordenação do NUGEP (Núcleo de Gerenciamento Pedagógico) do município;

II - Análise da proficiência em LIBRAS para exercer a função de intérprete da Língua Brasileira de Sinais e com certificação mínima em nível superior ou cursando Letras ou Pedagogia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 18 de abril de 2013.



JEAN NUNES AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL